ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2013

"Dispõe sobre alteração das Leis Complementares nº 150/13 e 151/13 e da outras providências".

O Prefeito do município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I e III, da Lei Municipal nº 335/90 – Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o Artigo 6º da Lei Complementar nº 150/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2013".

Art. 2º Da nova redação ao Artigo 1º da Lei Complementar nº 151/2013.

"Art. 1º Cria o Auxílio Prêmio Especial aos profissionais da Saúde, a título de indenização pela prestação de serviços em regime de plantão de 12 horas, conforme Anexo I desta Lei".

Art. 3º Corrige a redação do Artigo 6º da Lei Complementar nº 151/2013:

"Art. 6º Cria o Auxílio Lotação para os profissionais da educação lotados e em exercício nas Escolas Pólos, com valores definidos no Anexo III dessa Lei".

Art. 4º Da nova redação ao Artigo 9º da Lei Complementar nº 151/2013:

"Art. 9º Aos servidores beneficiados por esta Lei é defeso o pagamento de Horas Extraordinárias e Diárias."

Art. 5º Altera a redação do Artigo 10 da Lei Complementar nº 151/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2013."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de setembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:3A15A03D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/09/2013. Edição 1034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/